



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

Licitação com **1 (UM) LOTE**, exclusiva para empresas MEI/ME/EPP.

Itens/LOTES Exclusivos para ME, EPP e MEI – **Itens/LOTES** com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, através de seu Pregoeiro, regularmente designado pela Portaria nº. **02/2022**, de **11.01.2022**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando:

OBJETO:

Contratação de empresa para transmissão das sessões plenárias e locação de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme condições detalhadas no ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1696, de 25 de agosto de 2014 de demais Decretos Municipais



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

afetos, bem como, pelas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES (1 E 2) PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	27.10.2022
HORÁRIO:	15:00 HORAS (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA JOSÉ SOBRAL GARCEZ FILHO, S/Nº, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, CEP 49.120-000, OCASIÃO EM QUE SE DARÁ INÍCIO AO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS PERTINENTES.

1.0 - DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, propõe-se a contratar o seguinte objeto:

OBJETO:	Contratação de empresa para transmissão das sessões plenárias e locação de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme condições detalhadas no ANEXO - I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital.
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote, etc.) constante deste edital e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante neste edital.

2.0 - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro responsável por esta licitação, até



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no **e-mail: transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br** .

2.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço **<https://camaradeitaporanga.se.gov.br>**, ficando os licitantes interessados obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none">• AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;• ÓRGÃO: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA;• SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA;• PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO E MODERNAIZAÇÃO LEGISLATIVA;• ELEMENTO: 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

	<ul style="list-style-type: none">• FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;• SUBELEMENTO: 3390.40.03 - HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, COMUNICAÇÃO DE DADOS.
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou de impedido de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, durante o prazo da sanção aplicada.

4.2.2. Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.3. Estejam sob falência, concordata recuperação judicial e extrajudicial de empresa, dissolução ou liquidação.

4.2.4. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.2.5. Servidores, dirigentes ou responsáveis pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.

5.2. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:

5.2.1. Documento oficial de identificação, com foto **(APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA)**.

5.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. A existência dos poderes referidos no subitem 5.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante. **DEVERÁ APRESENTAR ORIGINAL e FOTOCÓPIA ou FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.**

5.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 5.3 será verificada através de procuração **(Anexo V – Modelo)**, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

5.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 5.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

5.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 5.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.

5.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.7. No momento do credenciamento, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos FORA DOS ENVELOPES:

5.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo VI - Modelo**).

5.7.2. Quando da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que ostenta essa condição, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III** deste edital.

5.7.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

5.7.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, publicada no DOU, de 22.05.2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5.7.3.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.3.2. A CERTIDÃO/DECLARAÇÃO expedida pela JUNTA COMERCIAL deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em **2022**, sob pena de não aceitabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5.8. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.

5.9. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido pela falta de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para essa finalidade.

5.10. Os licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como os que optarem pelo envio das propostas pelo Correio ou por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, junto à Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, previstas neste Edital, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5.11. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

5.12. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante(s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

5.13. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

6.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na data, hora e local constantes do preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.

6.2. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

6.3. O Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes.

6.4. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

6.5. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.

6.6. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo VI - Modelo)**:

6.6.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no **item 5.10** deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.

6.6.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

6.6.3. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no subitem 6.6, o Pregoeiro autorizará que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

6.7. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), definidos neste Edital.

6.8. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo em seu exterior as seguintes informações:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **04**/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE FIXO,
TELEFONE CELULAR, E-MAIL.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **04/2022**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE FIXO,
TELEFONE CELULAR, E-MAILL.

6.9. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.10. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item **7** deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.

6.11. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, observadas as prescrições da legislação específica.

7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1. As Propostas serão apresentadas em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), no Envelope nº 01, contendo uma via, datilografadas ou impressas por qualquer meio eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da empresa ou por seu preposto, legalmente estabelecido, e conterão:

7.1.1. Descrição dos **SERVIÇOS** a ser fornecido em conformidade com as especificações constantes da relação disposta no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

7.1.2. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

7.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data indicada no Preâmbulo deste Edital.

7.1.3.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7.2. Não será aceita oferta de **SERVIÇO** com características diferentes das indicadas no **Anexo I – Termo de Referência**, deste edital.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante no curso da sessão.

7.5. Havendo divergência entre os valores grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

7.6. Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento.

7.7. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

7.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas.

7.9. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A EMPRESA LICITANTE **DEVERÁ UTILIZAR** O MODELO DE PROPOSTA CONSTANTE NO **ANEXO – VII** DESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.13. SOMENTE A EMPRESA DE MENOR LANCE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR A **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** NA FORMA DISPONIBILIZADA NO **ANEXO – VIII** DESTE EDITAL.

7.13 – A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ OFERTAR PREÇO COM **DUAS** CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. EXEMPLOS:

VALOR R\$	JULGAMENTO
0,10 (DEZ CENTAVOS)	FORMA CORRETA
1,23 (UM REAL E VINTE E TRÊS CENTAVOS)	FORMA CORRETA
0,183	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM
1,234	FORMA INCORRETA. SERÁ DESCLASSIFICADO NO ITEM

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 7, deste Edital, desclassificando as incompatíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

8.2. Também serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

8.2.2. Ofertarem propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a entrega e execução do objeto desta licitação.

8.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.2.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.2.3.2. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.2.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

8.2.5. Não atendam as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

8.2.6. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local, designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

9.1.1. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

9.1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

9.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **Menor Preço POR LOTE**, observados os prazos máximos para aquisição, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no Edital.

9.2.2. Após abertas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observando o disposto do **item 7**, deste Edital.

9.2.3. Serão qualificados pelo Pregoeiro, no curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superior àquela poderão fazer lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

9.2.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.3. LANCES VERBAIS:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.3.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2. Não poderão ser oferecidos lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço;

9.3.3. O Pregoeiro poderá acordado com os licitantes participantes da etapa de lances, a fixação de valor ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

9.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.5. Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.3.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente preço para torná-la mais vantajosa para a Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em Ata.

9.3.9. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos ou de valor zero.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.3.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.3.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

9.3.12. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.3.13. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no **item 9.4**, deste Edital.

9.3.14. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de **menor valor POR LOTE**.

9.4. Das Amostras **(PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS)**.

9.5. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44 § 2º, da LC nº 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.

9.5.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC nº 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou a EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances.

9.5.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela microempresa (ME), ou empresa de pequeno porte (EPP), melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 9.5 acima, para exercer a mesma faculdade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.5.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas (ME), ou empresas de pequeno porte (EPP), que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.4. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.

9.5.5. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.6. Em havendo apenas uma proposta escrita e desde que a mesma atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

9.7. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o **menor valor POR LOTE**.

9.8. Sendo aceitável a oferta e aprovação das amostras, conforme prevê o **subitem 9.4** acima, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 10 deste edital.

9.9. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1. Na composição de preços unitários, o licitante deverá ofertar preço praticado no mercado.

9.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

9.11. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após, encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados, no Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou ainda **via e-mail – transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br**, a via escrita de sua respectiva proposta definitiva de preços (Proposta Reformulada), devidamente assinada pelo representante legal.

9.11.1. Para fins de readequação dos valores da proposta comercial, encerrada a fase de lances, o licitante declarado vencedor deverá aplicar desconto linear nos preços unitários da proposta inicial, calculando a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o da licitação.

9.13. Nas situações previstas nos subitens 9.3.10, 9.3.14 e 9.12, deste item, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.14. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas corrigidas as causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados.

9.15. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas os licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata.

9.16. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação", durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

9.17. Da Sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos proponentes presentes.

10.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

10.1.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.2. Documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

10.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Documentos referentes à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda FEDERAL.

10.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a FAZENDA ESTADUAL e FAZENDA MUNICIPAL.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.4. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 - Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades com o ora licitado. O Atestado deverá ser elaborado em papel timbrado, contendo: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE e E-MAIL;

10.5.2 - Declaração de **Visita Técnica** demonstrando que compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, **OU** Declaração que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, mediante **modelos** disponibilizados no **Anexo -**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

VIII. ATENÇÃO: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ATENTAR PARA ANEXO – I, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 12.

10.6. DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF

10.6.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor**).

10.6.1.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.

10.7. As certidões, que não constem prazo de validade, serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.11. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao Pregoeiro.

10.12. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

10.13. As ME e EPP, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.13.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sem prejuízos das sanções cabíveis.

10.14. Se a oferta da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuado por Tradutor Juramentado.

10.17. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicada em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação a licitação.

11.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

11.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

11.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

11.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço completo, razão social, cnpj, E-MAIL, telefone e celular para contato), mediante registro junto ao Setor de LICITAÇÕES da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame ao licitante declarado vencedor.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.2. O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores.

13.6. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.8. Os memoriais dos recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável por esta licitação, mediante registro no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

13.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, nos dias úteis, no horário das 8 às 13 HORAS (horário local).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

14.0 – DA CONTRATAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

14.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

14.2. Encerrado o procedimento licitatório, o contratado será notificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, comparecer nesse ÓRGÃO para assinar o Contrato.

14.2.1 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

14.2.2. O mesmo prazo referido no item 14.2 será dado quando da assinatura do Contrato e/ou documento equivalente ou retirada da Nota de Empenho correspondente aos serviços a serem executados, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. É facultado à Administração, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, observando, para tanto, todos os requisitos do Edital, para fazê-lo, em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº 10.520/02.

14.4. Caso os prazos de que tratam as condições imediatamente anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados com aceitos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

14.5. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes desobrigados dos compromissos assumidos.

15.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito)** meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de **48 (quarenta e oito)** meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

15.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

15.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

15.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

15.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

16.0 – DOS REAJUSTES

16.1. Será na forma do **ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA), ITEM - 17.**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

17.0 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes (contratante e contratada) estão detalhadas neste edital, seus anexos, principalmente nos **ANEXOS – I (TERMO DE REFERÊNCIA) e IV (MINUTA DE CONTRATO)**.

18.0 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Será na forma exposta no **ANEXO – IV (MINUTA DE CONTRATO), CLÁUSULA QUINTA**.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:

20.1.1. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

20.1.4. Apresentar documentação falsa.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

20.1.6. Falhar ou fraldar na execução do contrato.

20.1.7. Não mantiver a proposta.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

20.1.9. Fizer declaração falsa.

20.1.10. Cometer fraude fiscal.

20.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

20.2.1. Advertência.

20.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

20.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

20.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

20.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

20.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

20.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

21.0 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

21.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

22.4. O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

22.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame da data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.7. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.

21.8. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

22.9. As responsabilidades assumidas diretamente pelo licitante vencedor, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

22.10. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

22.13. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

22.14. Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

22.15. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na homepage da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para ciência.

22.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.17. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Pregoeiro na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, nos horários de funcionamento do Órgão de segunda a sexta-feira das 8h00 às 13h00 (horário local) ou através do e-mail **transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br**.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

23.0 – ANEXOS

O presente edital é dotado dos seguintes ANEXOS:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE REFERÊNCIA;
II	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
III	DECLARAÇÃO – ME/EPP
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	MODELO DE PROCURAÇÃO
VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MODELO DE PROPOSTA
VIII	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO – “A” – QUANDO A EMPRESA REALIZA A VISITA TÉCNICA; OU ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO – “B” – QUANDO A EMPRESA NÃO REALIZADA A VISITA TÉCNICA)

24.0 - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**RAILAINÉ SANTOS DOS REIS PACHECO
PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 02/2022, DE 11.01.2022,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE DO DIA 12.01.2022**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 04/2022

1) OBJETO:

Contratação de empresa para transmissão das sessões plenárias e locação de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.

2) JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular), que, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

Agregado a isso, a futura empresa contratada, através do software disponibilizado, deverá realizar os serviços de transmissão das sessões plenárias desta Câmara, por meio das redes sociais - FACEBOOK, INSTAGRAN E YOUTUBE, tudo isso para obtenção da transparência das atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa, momento em que toda população terá das pautas, discursos,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

votações e tantos outros procedimentos realizados nas sessões plenárias desta Câmara;

3) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, localizada no seguinte endereço:

- Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000

4) JULGAMENTO:

Menor preço Por Lote.

5) PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a **48 (quarenta e oito) meses**, na forma do Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

6) RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

- 6.1) A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

6.1.1) **SISTEMA DE TRAMITAÇÃO MULTIUSUÁRIO:**

6.1.1.1) **MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO:**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O sistema será disponibilizado para acesso ao público, sem necessidade de login para obter acesso às informações disponibilizadas.

O sistema deverá exibir informações previamente cadastradas nos outros módulos sobre:

- I. Proposições Legislativas (Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações, etc.);
- II. Comissões (integrantes, pareceres, projetos em pauta);
- III. Proponentes (Texto de Apresentação, Foto (quando desejado);
- IV. Comissões, Bancadas ou Frentes as quais o proponente integra;
- V. Proposições relacionadas ao Proponente, com possibilidade de filtros e busca);
- VI. Arquivo (proposições, busca por proponentes antigos, anos que houverem proposições, ementa, etc.);
- VII. Pauta do Dia (listagem de pautas cadastradas e ao clicar exibir as proposições relacionadas à pauta, com a possibilidade de obter mais informações sobre cada proposição);
- VIII. Atas;
- IX. Ordem do Dia;

As Proposições exibidas no sistema devem exibir de forma clara e de fácil acesso os textos e publicações relacionadas, tramitação completa com informações de data e anexos de cada tramitação que houve na Proposição, assim como suas atuais pendências;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Visualização contendo:

- I. Cronograma de Publicações;
- II. FAQ;
- III. Lista de Vereadores (gerada dinamicamente);
- IV. Bancadas Partidárias (com logotipo dos Partidos, gerada dinamicamente pela base dos Vereadores);

Todos os módulos de apresentação de conteúdo deverão conter com algum tipo de filtro ou busca dentro do conteúdo;

O Sistema deverá conter uma API pública para consulta de processos legislativos, retornando os resultados das buscas, ordem do dia e as proposições com suas tramitações adjacentes em formato JSON ou XML que possibilite integração posterior com o aplicativo e sistema de painel de votação (tablets) ou com serviços externos que desejem consumir as informações;

O sistema também deverá poder ser acessado facilmente por dispositivos móveis, com design responsivo aos devidos tamanhos de tela (telefone, tablet) com funcionalidade total dos recursos;

As proposições deverão poder ser exportadas em formato JSON ou XML contendo a Ementa ou assunto, Espécie, Número, Ano, Situação Atual, Última Tramitação, Proponente(s), link para redação original e link para publicação da proposição em HTML;

O design das telas do sistema deverá utilizar cores estabelecidas pela Câmara Municipal, seguindo o padrão visual desejado;

Os códigos HTML deverão seguir padrões W3C válidos, padrões de acessibilidade WCAG, HTML5, CSS3, Javascript jQuery ou equivalente com licença de uso pública;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.1.2) MÓDULO LEGISLATIVO - GABINETE:

O Assessor designado ou Vereador poderá efetuar o cadastramento de suas proposições no sistema que poderão, a partir do protocolo, ficarem automaticamente disponibilizadas no sistema da Câmara de Vereadores;

O Assessor poderá inserir a informação de georeferenciamento da proposição, posicionando pontos no mapa sobre onde se refere a proposição, bem como vinculação de quais bairros;

Caso o Vereador seja Líder da Bancada estará autorizado a cadastrar proposições de sua bancada;

Caso o Vereador faça parte da Mesa Diretora o seu usuário poderá cadastrar proposições como Mesa Diretora;

O Vereador poder consultar a tramitação de todos os projetos que competem o seu nível de acesso;

Possibilidade de o usuário do módulo gabinete antes de cadastrar uma proposição, ele poder deixar esta proposição como "rascunho" ou "não-publicada" para que possa ser feita a conferência antes do cadastramento da informação no sistema;

A Proposição poderá ter outros proponentes que não os autorizados no nível de acesso do usuário, desde que haja primeiramente um proponente relacionado ao usuário. As proposições que possuam múltiplos proponentes devem ficar automaticamente relacionadas às páginas e áreas do módulos Gabinete dos proponentes relacionados;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O Módulo deverá possuir a possibilidade de o Vereador efetuar a assinatura eletrônica do texto original e seus anexos após cadastrar uma proposição no sistema, bem como dos pedidos de retirada de projeto, substitutivo e outros trâmites que estejam disponíveis;

**6.1.1.3) MÓDULO LEGISLATIVO -
BANCADA:**

O assessor de Bancada (ou outro cargo com a mesma competência) estará autorizado a cadastrar proposições das Bancadas que ele possua acesso;

O assessor poderá consultar a tramitação de todos os projetos que competem o seu nível de acesso;

**6.1.1.4) MÓDULO LEGISLATIVO -
COMISSÕES:**

O assessor das Comissões (ou outro cargo com a mesma competência) estará autorizado a cadastrar pareceres das comissões que ele possua acesso, podendo haver um usuário para várias Comissões ou um usuário para cada Comissão;

O assessor das Comissões irá ter em sua tela inicial a lista de proposições que aguardam parecer de suas Comissões;

O assessor das Comissões terá um espaço para efetuar buscas entre todas proposições, por número, ano, ementa, situação (que estão aguardando parecer jurídico, externo ou das comissões), proponente e espécie de proposição, podendo ser combinados os filtros ou não.

Caso haja um parecer anterior, que tenha que ser anulado, o assessor pode efetuar o cancelamento, ou propor um Parecer Retificador e inclusive cancelar um Parecer Retificador;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Fica disponível opções como solicitar parecer jurídico, parecer externo, ou outras possibilidades descritas no Regimento Interno, para que o operador do sistema possa realizar mediante necessidade de forma fácil e estruturada;

**6.1.1.5) MÓDULO LEGISLATIVO -
JURÍDICO:**

O usuário do módulos Jurídico estará autorizado a emitir pareceres sobre as proposições que estejam sendo solicitado parecer;

O usuário do módulos Jurídico poderá consultar a tramitação de todos os projetos que estejam em seu nível de acesso;

O usuário do módulos Jurídico terá um espaço para efetuar buscas entre todas proposições que tenham sido solicitadas parecer jurídico, por número, ano, ementa, situação (que estão aguardando parecer jurídico, externo ou das comissões), proponente e espécie de proposição, podendo ser combinados os filtros ou não.

Caso haja um parecer anterior emitido pelo mesmo que tenha que ser anulado, o usuário do módulo Jurídico poderá efetuar o cancelamento, ou propor um Parecer Retificador e inclusive cancelar um Parecer Retificador;

**6.1.1.6) MÓDULO LEGISLATIVO
SECRETARIA:**

Os usuários responsáveis pelo acesso no Módulo Secretaria poderão cadastrar proposições que não tenham sido cadastradas no sistema devido a falhas que possam ter ocorrido no módulo Gabinete, ou em casos de adversidades, sendo necessária a publicação da proposição digitalizada em anexo;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O usuário poderá inserir a informação de georeferenciamento nas proposições, posicionando pontos no mapa sobre onde se refere a proposição, bem como vinculação de quais bairros;

Os usuários responsáveis pelo acesso no Módulo Secretaria irão efetuar o protocolo das proposições cadastradas pelos usuários do módulo Gabinete e Bancada, devendo haver um método fácil e prático para que com uma informação disponível na proposição original seja efetuado o processo do protocolo sem que seja necessário o preenchimento de todos os campos como no caso do Cadastramento de Proposições realizadas fora do sistema;

O Módulo Secretaria poderá cadastrar proponentes não cadastrados anteriormente a qualquer momento, inclusive Comissões e Frentes Parlamentares (cujos usuários vinculados deverão ser vinculados pelo módulo Administrador), e o proponente cadastrado deverá ser exibido nas próximas vezes;

O Sistema deverá gerar automaticamente uma proposta de Ata gerada nas tramitações efetuadas pelo módulo Plenário na data em questão, que poderá ser editada antes de sua publicação;

O Módulo Secretaria poderá anexar, listar e editar a Ata em PDF num espaço específico, onde seja necessário descrever de qual data se refere, ou outra identificação, e os arquivos sejam exibidos agrupados por ano no Portal Legislativo;

O Módulo Secretaria deverá poder listar, gerar e editar Ordens do Dia de forma dinâmica a partir dos processos encaminhados à plenário na data, organizando de forma simplificada a Ordem do Dia que após gerada deverá estar em formato html para que o usuário, ao clicar nos itens da pauta (proposições) possa ser remetido à proposição respectiva;

Os usuários do modo secretaria terão acesso à todas proposições no sistema, podendo realizar buscas diversas, além de buscas



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

específicas à seu nível de acesso como sobre proposições que encontram-se:

- I. aguardando encaminhamento pela secretaria;
- II. aguardando protocolo na Secretaria;
- III. aguardando encaminhamento ao executivo;
- IV. aguardando encaminhamento ao destinatário;
- V. aguardando deferimento;
- VI. aguardando sanção do executivo;
- VII. aguardando resposta do executivo;
- VIII. agendadas para apreciação em plenário na data desejada;
- IX. aguardando pareceres, e outras situações que sejam necessárias mediante o Regimento Interno da Casa e as necessidades específicas para o bom funcionamento da Secretaria;

Somente os usuários do modo secretaria podem alterar as ementas de proposições, a espécie e o número delas após publicadas, para correção de erros;

Os usuários do Módulo Secretaria poderão anexar arquivo às tramitações que sejam necessários a disponibilização de arquivo.

Somente os usuários Modo Secretaria irão contar com acesso à um subsistema de gestão dos Ofícios, integrado ao sistema principal, para que possa ser gerados novos ofícios a partir de modelos definidos previamente, listar, editar, listar proposições relacionadas ao ofício e imprimir o ofício, sempre com as informações de segurança no rodapé e cabeçalho padrão.

Os ofícios cadastrados pelo sistema poderão ser auferidos a sua veracidade e integridade a partir dos mesmos métodos de segurança para validação de integridade de outros textos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O Sistema deverá gerar dinamicamente um arquivo em formato intercambiável JSON ou XML contendo dados sobre a Pauta do Dia desejado, para que possa ser importado automaticamente pelo sistema de Controle do Painel Eletrônico e Votação que será disponibilizado na Câmara Municipal, contendo informações como Número, ano, ementa, proponente, sobre as proposições destinadas à tramitar no dia em questão;

**6.1.1.7) MÓDULO LEGISLATIVO –
ARQUIVO:**

Os usuários responsáveis pelo acesso no módulo Arquivo poderão cadastrar proposições que estejam no arquivo da Câmara, vinculando-as à proponentes não cadastrados anteriormente para facilitar o cadastramento, descrevendo:

- I. Ementa;
- II. Número;
- III. Ano;
- IV. pasta em que se encontra o projeto;
- V. data da tramitação final;
- VI. e qual foi a situação final (aprovado, rejeitado, retirado, etc.);
- VII. além da possibilidade de anexar um arquivo digitalizado ao projeto (PDF, etc.) para consulta pública;

A informação de qual pasta encontra-se a proposição legislativa ficará visível exclusivamente aos usuários do Modulo Arquivo, para garantir a segurança do arquivo físico;

Os usuários responsáveis pelo acesso no módulo Arquivo poderão efetuar consultas diversas, como número, ano, ementa, além de uma busca pelo nº da pasta, onde irá retornar todas proposições legislativas que se encontram na referida pasta;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.1.8) MÓDULO LEGISLATIVO - PLENÁRIO:

O usuário do Módulo Plenário deverá receber em sua tela uma possibilidade de visualizar a Pauta do Dia, de forma diferenciada, com um andamento sequencial nas tramitações em pauta, podendo ele tramitar as proposições e automaticamente ser encaminhado ao próximo expediente, podendo também retornar à proposição recém tramitada para efetuar outra tramitação adicional, baseado no *workflow* pré-definido no sistema;

6.1.1.9) MÓDULO LEGISLATIVO - DIGITALIZADOR:

O usuário do módulo Digitalizador estará autorizado a anexar arquivos digitalizados referentes à textos de tramitações de proposições (redação original, pareceres, emendas, substitutivos e outras tramitações que haja permissão);

6.1.1.10) MÓDULO LEGISLATIVO - ADMINISTRADOR:

O módulo Administrador será utilizado pela Empresa Contratada, podendo ser repassada a sua administração, mediante solicitação, à Câmara Municipal, o qual ficará responsável por: Configurar a qualquer momento novas possibilidades de tramitação não observados anteriormente, suas restrições, seus níveis de usuário, cadeia de funcionamento, dependências e possibilidades de campos de preenchimento, sem prejudicar a tramitação dos projetos já vigentes, Configurar novos usuários e seus devidos níveis de acesso, bloquear ou zerar senhas de acesso ao sistema, remover, ou identificar erros possíveis, emitir relatórios quando necessários sobre tramitações que tenham sido excluídas ou outras situações que os outros usuários não tenham acesso;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Cadastro de Bairros;

O Módulo Administrador terá acesso à um Disco Virtual, onde deverão ficar disponíveis todos os arquivos enviados pelos usuários do sistema, e relacionados aos arquivos deverão conter dados sobre horário, data e usuário que efetuou o envio do arquivo, assim como a possibilidade de excluir tal arquivo e sua relação com a tramitação de qual se trata;

As páginas de Cronograma de Publicações, Texto de Apresentação do Proponente, FAQ somente poderão ser editadas pelo módulo Administrador, que deverá conter um painel onde os textos possam ser editados com um editor de texto semelhante ao Word e de fácil uso;

6.1.1.11) MÓDULO INTRANET - EXTRANET:

Deverá ser disponibilizado para a Câmara um módulo que possibilite o acesso interno ou externo, onde será efetuada a geração de documentos eletrônicos, com opções de encaminhamento para um ou mais destinatários via sistema, com a possibilidade de tornar o documento gerado público ou privado, com a possibilidade de autorizar respostas ou não ao documento, podendo ser verificado o horário de abertura do documento por parte do destinatário;

O sistema deverá permitir, quando autorizado, que sejam respondidos os documentos dentro da plataforma, ficando os documentos interligados entre si;

O sistema deverá possuir categorização dos modelos de documentos, em dois níveis, tipos de documentos e modelos de documentos, com cabeçalhos, rodapés e texto padrão com possibilidade de disponibilizar os tipos e modelos para apenas os níveis de usuários que possuam permissão para emitir tais documentos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

O sistema não deverá possibilitar que documentos já encaminhados sejam editados, bem como deverá guardar logs (contendo IP, hora unix e usuário responsável pela ação) de cada ação efetuada no sistema (ex: criação de documento, adição de destinatário, leitura de documento);

Os modelos de documentos poderão trabalhar com dados variáveis como data corrente, destinatário, bem como numeração do documento de forma automática;

O sistema deverá enviar emails de notificação de novo documento aos destinatários, sendo necessário que o mesmo visualize o documento dentro da plataforma, contendo um link para visualização, bem como o *hash* de segurança do conteúdo do documento, garantindo a privacidade, a segurança e a integridade dos dados;

Os seguintes departamentos da Câmara deverão possuir acesso ao módulo de Intranet, inicialmente:

- I. Gabinetes dos Vereadores;
- II. Secretaria;
- III. Presidência - deverá poder emitir inicialmente os seguintes documentos:
- IV. Ofícios, Memorandos e Circulares;
- V. Convocações de Sessões Extraordinárias;
- VI. Nomeações de Comissões e CPIs;

O sistema deverá ficar apto à realizar assinatura eletrônica de todos os documentos que são digitados diretamente no sistema, o que compreende:

- I. Portarias;
- II. ofício de gabinete;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- III. comunicações internas em geral entre setores e funcionários, podendo ser assinadas uma a uma ou em uma fila de assinaturas, para que todos documentos sejam assinados de uma só vez.

O sistema deverá ficar apto à validar os horários de todos os envios de documentos para o sistema de intranet, dando validade aos horários de documentos publicados pelo sistema e Portal da Câmara via Carimbo Tempo ICP-Brasil.

A implantação da Plataforma inclui a instalação completa da solução incluindo os módulos de assinatura digitais de documentos eletrônicos e sua configuração em conjunto com o módulo de carimbo do tempo, que deverá solicitar as referências temporais de acordo com as regras definidas pela ICP-Brasil;

**6.1.1.12) MÓDULO EXECUTIVO
MUNICIPAL:**

A Secretaria de Governo do Executivo Municipal, ou departamento responsável, também deverá possuir acesso ao módulo de Intranet (Extranet) para que o mesmo possa receber, responder e emitir comunicados da intranet à Câmara de forma eletrônica e integrada ao sistema;

O Executivo Municipal deverá estar apto à cadastrar Projetos de Lei, Vetos Parciais, Vetos Totais, vinculados à outros projetos aguardando promulgação, dentro do Módulo Legislativo, de forma semelhante aos Vereadores, porém com apenas as espécies de proposições cabíveis, bem como anexar os textos iniciais e seus anexos;

O Executivo Municipal deverá ter uma área de notificações onde deverão constar todos os processos legislativos aguardando alguma ação do mesmo, como sanção ou resposta;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

As pendências deverão ser retiradas automaticamente quando forem tomadas as ações necessárias para tal;

O Executivo Municipal, também poderá efetuar tramitações internas no Processo Legislativo, quando cabível dentro do fluxo de trabalho estabelecido, como solicitar a Retirada de um Projeto, Retirada de Pauta, Protocolar um Substitutivo, Anexar um documento faltante ao trâmite do processo quando solicitado, etc.;

O Executivo Municipal deverá poder comunicar-se recebendo, respondendo e encaminhando os seguintes documentos, inicialmente:

- I. Receber Ofício de Projetos Aprovados;
- II. Receber Ofício de Proposições (ex: Requerimentos, Pedidos de Informações e Indicações);
- III. Emissão de Convocação de Sessão Extraordinária;
- IV. Emissão de Avisos Públicos (Ponto facultativo, etc.);
- V. Emissão de Devolução de Projeto de Lei;
- VI. Emissão de Solicitação de Pedido de Votação em Regime de Urgência Especial;

6.1.2) **APLICATIVOS IOS E ANDROID:**

Os aplicativos deverão possuir no mínimo as seguintes funcionalidades e áreas:

Home: Tela inicial contendo botões para as principais telas do aplicativo;

Lista de Proposições Legislativas:

- I. Buscar Proposição;
- II. Exibir últimas proposições que entraram na casa;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

III. Busca por Palavra-chave, Proponente, Número e Ano;

Exibir Mapa de Proposições:

- I. Exibir em um mapa todas as proposições georeferenciadas;
- II. Ao clicar no ponto do mapa deverá ser exibido um espaço com informações da proposição selecionada;

Busca por Bairro:

- I. Opção de visualizar todas as proposições respectivas à determinado bairro;
- II. Opção de Seguir o Bairro (para receber notificações push a cada nova proposição no bairro);

Visualizar Proposição:

- I. Exibir geolocalização da proposição caso haja referenciação;
- II. Ementa, espécie, número, ano;
- III. Proponente(s);
- IV. Tramitação Completa;
- V. Opção de Seguir a Proposição (para receber notificações push a cada nova tramitação);

Vereadores em Exercício:

Página do Vereador:

- I. Histórico;
- II. Foto do Vereador;
- III. Texto que ele desejar;
- IV. Proposições;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- V. Fale com o Vereador (envio de email direto para o vereador pelo aplicativo);
- VI. Opção de Seguir o Vereador (para receber notificações push a cada nova proposição);

Ordem do Dia:

- I. Listagem Geral;
- II. Opção de Seguir Ordens do Dia (para receber notificações push a cada nova publicação de ordem do dia);
- III. Visualizar Ordem do Dia;

Notificações

Área para o usuário consultar todas as informações que ele está seguindo com a possibilidade de remover a assinatura dos tópicos os quais ele está seguindo;

Informações:

- I. Horário das Sessões;
- II. Informações Gerais;
- III. Fale Com a Câmara;
- IV. E-mail por setores (com opção de clicar para enviar email direto pelo telefone);
- V. Telefones (com opção de discar direto pelo telefone);
- VI. Como chegar (com opção de ativar o aplicativo de mapas com o caminho);

O Aplicativo deverá ser publicado em loja da Google Play (Android) e APP Store (Apple iOS) com todos os custos de publicação custeados pela contratada durante o período do contrato, taxas para publicação,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

anuidades e outros custos necessários correrão por conta da contratada;

A Câmara disponibilizará as autorizações necessárias, quando solicitada, para que a Contratada possa publicar o aplicativo em nome da Câmara;

O Aplicativo só será considerado publicado quando estiver disponível para download nas lojas dos respectivos sistemas;

6.1.3) **APLICATIVOS PORTARIA E GABINETES:**

Controle seu gabinete de forma simples e organizada.

Organização total dos atendimento e demandas.

Módulo Agenda, contatos, cartões de comemoração e muitas outras funcionalidades de forma automatizada e simples.

O seu gabinete terá controle de entradas e saídas automatizadas de seus visitantes da câmara com impressão de etiquetas e distanciamento seguro para o manuseio na portaria.

6.1.4) **APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO:**

Aplicativo para que os vereadores, em plenário via celular ou qualquer tipo de mobile, consignem seus votos, havendo exibição do voto de cada vereador e do resultado da votação em painel, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

No aplicativo dos vereadores será possível que o mesmo possa visualizar a ordem do dia, visualizar uma proposição de forma simplificada (um toque), bem como os pareceres, emendas, textos e anexos, sem necessitar recorrer ao papel para ter acesso às matérias discutidas durante a sessão, desde que estejam publicados no Sistema do Processo Legislativo;

Terminal para controle das votações e início da leitura e votação dos itens da pauta, controle do tempo de fala bem como quem está falando, opção para adicionar item avulso na pauta, importação automática da ordem do dia do sistema web informando a data desejada;

Após o encerramento de uma votação o sistema deverá publicar automaticamente o resultado da votação em uma área do site onde a população poderá consultar todas as deliberações do plenário realizadas no sistema do painel;

Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.1.5) APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA:

6.1.5.1) MÓDULO ADMINISTRATIVO:

Possibilidade de cadastro de vereadores e suplentes.

Possibilidade de cadastro de administradores e operadores do sistema.

Possibilidade de cadastro de partidos políticos.

Possibilidade de gerar histórico público das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade que após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo um tramite com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação;

6.1.5.2) MÓDULO CONTROLE:

Possibilidade de cadastro de ordem do dia.

Possibilidade de importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados.

Possibilidade de cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

antecipação de voto.

Possibilidade de iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.

Possibilidade de controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão.

Possibilidade de controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão.

Possibilidade de configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno.

Possibilidade de configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno.

6.1.5.3) MÓDULO VEREADORES:

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

númerica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.1.5.4) MÓDULO PRESIDENTE:

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos.

Possibilidade de visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto.

Possibilidade de votação eletrônica dos expedientes legislativos em módulo secreto onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação sem a possibilidade de identificação da votação por vereador.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário.

Possibilidade de visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores.

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade de Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas.

6.1.5.5) MÓDULO ACOMPANHAMENTO (JURÍDICO):

Possibilidade de visualização da Ordem do Dia.

Possibilidade de visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão).

Possibilidade de pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão.

6.1.5.6) MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:

Possibilidade de visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação, onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra);

Possibilidade de visualização do controle dos uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros).

6.1.5.7) MÓDULO PRESENÇA:

Possibilidade de visualização da presença dos vereadores, quando da entrada no sistema.

Permite a visualização no painel de presença em todas as entradas que o usuário executar na sessão.

A confirmação e feita de modo visual e por meio de relatórios.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.5.8) MÓDULO TIMER:

Possibilidade de visualização de todos os tempos regimentais via painel, controle individuais, com visualização das fotos dos usuários durante o uso da palavra e identificação dos partidos a qual pertencem.

Cadastro de todos os tempos de acordo com o regimento interno.

6.1.6) SERVIDORES:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, para hospedagem dos serviços fornecidos neste contrato para a Câmara Municipal, sistemas e serviços que o compõem e seus respectivos bancos de dados.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para tal:

6.1.6.1) Servidor de arquivos estáticos:

O servidor de arquivos estáticos deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;

Com SLA de no mínimo 99,999999999% de durabilidade, 99,99% de disponibilidade dos arquivos;

Servidor de arquivos estáticos com versionamento automático, sem possibilidade de intervenção humana de forma arquivos que forem sobre-escritos guardarão automaticamente cópia dos anteriores para auditoria ou para reversão a sobre-escrita;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Possibilidade de disponibilizar arquivos com acesso privado, sem possibilidade de acesso direto na URL, em caso de ainda não estar publicado o documento;

Possibilidade de compressão (gzip ou similar) do conteúdo entregue;

Migrar uma versão estática do site atual para fins de consulta, inclusive anexos e publicações (PDFs, DOCs, ZIPs, JPGs, etc.) para este servidor, caso não seja possível o download do site atual via acesso público a Câmara ficará responsável de solicitar junto à atual fornecedora uma cópia dos dados para migração;

O servidor deverá contar com **50 (cinquenta) GB de espaço para os arquivos;**

O tráfego de dados deverá ser ilimitado sem custos adicionais para a Câmara independente do número de requisições;

**6.1.6.2) SERVIDOR DE APLICAÇÃO
(Portal WEB):**

Servidor que atenda picos de acesso, e distribua automaticamente a carga de acessos entre outros servidores quando necessário (balanceador de carga);

Compressão do conteúdo entregue (gzip ou similar);

Serviço de LOGs de acesso contendo informações de IP, URL requisitada, data e hora;

Acesso SSH ao servidor com possibilidade de configuração de variáveis de ambiente e atualização dos serviços de servidor para mantê-lo sempre atualizado e seguro;

Protocolo HTTPS, certificado SSL;

Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de licenças e outros requisitos que possam ser cobrados para o funcionamento dos servidores descritos no presente edital;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.6.3) Servidor de Banco de Dados:

O servidor de banco de dados deve ser executado em uma máquina separada dos demais servidores;

Backups diários automáticos;

Possibilidade de restaurar automaticamente em caso de falhas ou invasões ao servidor;

Migrar todos os dados de publicações de notícias, páginas, proposições legislativas, licitações, publicações administrativas e fiscais, e toda informação disponível no Portal atual para o seu banco de dados;

O servidor de banco de dados deve ficar isolado do acesso público, dentro de uma rede interna no ambiente de serviço, sendo possível acessá-lo diretamente somente via servidor de aplicação web via chave de acesso segura (SSH ou similar);

6.1.6.4) SERVIDOR DNS E CACHE:

O servidor de DNS deve ser executado em uma ou mais máquinas separadas dos demais servidores;

Cache ativo;

Possibilidade de subdomínios para divisão de áreas do portal;

Possibilidade de mapeamento de subdomínios inclusive para serviços de terceiros (Portal da Transparência, por ex.);

Filtro anti-ataque, negação de serviço (DDoS), verificação de integridade das requisições e recursos que dificultem ataques ao servidor de aplicação;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

6.1.7) TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS:

A empresa contratada será responsável pela transmissão das sessões plenárias da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, através da internet e das redes sociais – Facebook, Instagram e Youtube

6.1.8) MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS:

Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal, após orçamento em número de horas dentro da razoabilidade para que não haja necessidade de aditar o contrato vigente;

6.1.9) SUPORTE TÉCNICO:

O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;

A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;

O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) – variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveis via gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.
4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.
5 – Requisições de Serviços	Serviços de operação mínima do ambiente.
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas
3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

7) EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, LICENÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1) A título de comodato, caberá exclusivamente a empresa Contratada, disponibilizar ao Contratante, os seguintes recursos:

- I. 01 (UMA) TV DE LED COM TAMANHO MÍNIMO DE 43 POLEGADAS;
- II. 13 (TREZE) COMPUTADORES DE MÃO, TIPO TABLET, DE 7 POLEGADAS, COM 2 GB DE MEMÓRIA;
- III. ROTEADOR(ES);
- IV. 4 (QUATRO) CÂMERAS WEB CAM COM CAPACIDADE DE CAPTURAR VÍDEOS COLORIDOS AO VIVO DE 16,7 MILHÕES DE CORES, COM RESOLUÇÃO DE CAPTURAS DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 460 X 480 PIXELS,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

RESOLUÇÃO DE CAPTURA DE IMAGEM MÍNIMA DE 1.3 MP, TAXA DE QUADROS MÍNIMO DE 30 FPS (640 X 480) PIXELS;

- V. TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA;
- VI. COMPUTADOR(ES) COM CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA SUPORTAR O SISTEMA E AS TRANSMISSÕES, SEM PERDA DE QUALIDADE;
- VII. Todo e qualquer outro equipamento, material e/ou acessório, necessário a execução dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- VIII. Toda e qualquer mão de obra inerente aos serviços previstos neste Termo de Referência.
- IX. Toda e qualquer licença de softwares inerentes aos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como, suas atualizações necessárias;
- X. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva;
- XI. Todo e qualquer suporte técnico;

8) GARANTIAL CONTRATUAL:

- A. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE **5% (CINCO PORCENTO) DO VALOR TOTAL EFETIVAMENTE CONTRATADO PARA 12 MESES.** ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR 12 (DOZE) MESES;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

B. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, § 1º, DA LEI 8.666/93, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

I – CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DEVENDO ESTES TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

II – SEGURO-GARANTIA;

III – FIANÇA BANCÁRIA.

C. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;

D. SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

E. DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER ATIVA A GARANTIA DE CONTRATO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NO CONTRATO;

9) INÍCIO DOS SERVIÇOS:

9.1) Em até **5 (cinco) dias úteis** após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 9.2) Toda estrutura deverá estar disponível para o CONTRATANTE utilizar em sua plenitude, **em até 15 (quinze) dias corridos**, após assinatura do contrato;

10) TREINAMENTO:

- 10.1) Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.2) Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;
- 10.3) Todo treinamento será agendado;
- 10.4) Todo treinamento será presencial, seguindo as regras sanitárias impostas pela pandemia – COVID/19;

11) HORÁRIO DAS SESSÕES:

A) SESSÕES ORDINÁRIAS:

ÀS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS: DAS 19 ÀS 22 HORAS;

B) SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA;

C) SESSÕES SOLENES:

SERÁ AGENDADO COM ANTECEDÊNCIA.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- **OBS.:** HAVENDO QUALQUER MUDANÇA DE DIA E HORÁRIO, CABERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE COMUNICAR A EMPRESA CONTRATADA.

12) VISITA TÉCNICA:

- 12.1) **SUGERE-SE** que a LICITANTE realize **VISITA TÉCNICA** nos locais de implantação, para análise dos detalhes técnicos para execução das instalações e, ocorrendo dúvidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA deverá ser acionada para os devidos esclarecimentos.
- 12.2) A VISITA TÉCNICA **não é obrigatória**, contudo, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA sugere que as empresas interessadas realizem tal visita;
- 12.3) Quanto ao aspecto técnico, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA não acatará qualquer tipo de reclamação que venha a ocorrer após a realização dessa licitação, uma vez que está sendo sugerida e possibilitada a VISITA TÉCNICA, logo, eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a vistoria será de única e exclusiva responsabilidade da empresa licitante (vencedora do certame), conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 DE DEZEMBRO DE 2012 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO);
- 12.4) A **VISITA TÉCNICA poderá ser** realizada pela empresa interessada em participar do processo licitatório e não caberá pleito posterior de indenização por despesas de serviços complementares por desconhecimento de informações e qualquer outro trabalho que a empresa tenha realizado para poder participar do certame.
- 12.5) **A VISITA TÉCNICA poderá ser agendada** pelo telefone **(79) 3264-1000**, até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- 12.6) Sendo realizada a VISITA TÉCNICA, caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA expedir um Atestado de Visita Técnica.
- 12.7) Sendo realizada a VISITA TÉCNICA, caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA expedir um Atestado de Visita Técnica.
- 12.8) A empresa licitante deverá atentar para o ITEM – 10.5.2 do edital;

13) MINUTA DE CONTRATO:

- 13.1) A minuta de CONTRATO está disponibilizada no **ANEXO – IV** deste edital.

14) PREÇO MÁXIMO:

- 14.1) O **preço máximo** do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA é aquele abaixo:

LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	MÓDULO	APRES.	QUANT. DE MESES	PREÇO MÁXIMO UNIT. MENSAL R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = D X E
1	MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO	UND	12	157,50	1.890,00



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2	MÓDULO LEGISLATIVO – GABINETE	UND	12	157,50	1.890,00
3	MÓDULO LEGISLATIVO – BANCADA	UND	12	157,50	1.890,00
4	MÓDULO LEGISLATIVO – COMISSÕES	UND	12	157,50	1.890,00
5	MÓDULO LEGISLATIVO – JURÍDICO	UND	12	157,50	1.890,00
6	MÓDULO LEGISLATIVO SECRETARIA	UND	12	157,50	1.890,00
7	MÓDULO LEGISLATIVO – ARQUIVO	UND	12	157,50	1.890,00
8	MÓDULO LEGISLATIVO PLENÁRIO	UND	12	157,50	1.890,00
9	MÓDULO LEGISLATIVO DIGITALIZADOR –	UND	12	157,50	1.890,00
10	MÓDULO LEGISLATIVO ADMINISTRADOR –	UND	12	157,50	1.890,00
11	MÓDULO INTRANET – EXTRANET	UND	12	157,50	1.890,00
12	MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL	UND	12	157,50	1.890,00
13	APLICATIVO PORTARIA E GABINETES	UND	12	157,50	1.890,00
14	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12	157,50	1.890,00



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ADMINISTRATIVO	UND	12	157,50	1.890,00
16	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO CONTROLE	UND	12	157,50	1.890,00
17	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO VEREADORES	UND	12	157,50	1.890,00
18	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESIDENTE	UND	12	157,50	1.890,00
19	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO	UND	12	157,50	1.890,00
20	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12	157,50	1.890,00
21	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESENÇA	UND	12	157,50	1.890,00
22	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO TIMER	UND	12	157,50	1.890,00
23	SERVIDORES	UND	12	157,50	1.890,00
24	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	UND	12	157,50	1.890,00
TOTAL GERAL MENSAL – R\$ E TOTAL GERAL PARA 12 (DOZE) MESES – R\$				3.780,00	45.360,00

14.2) Toda e qualquer proposta com preço superior àqueles informados acima será imeditamente DESCLASSIFICADA.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO II

(Modelo de Declaração que não emprega menor)

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ (órgão emissor e unidade da federação) _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(____) não emprega menor de dezesseis anos.

(____) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ME E EPP

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, que está enquadrado na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo assim usufruir de todas as prerrogativas estabelecidas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na seguinte condição, (devendo Assinalar com o "X" qual hipótese a empresa se enquadra):

() Na condição de Micro Empresa, sendo que a receita bruta anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

() Na condição de Empresa de Pequeno Porte, sendo que a receita bruta anual é superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Declaramos ainda que, em um eventual desenquadramento da presente situação, o representante legal da empresa, assumi o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA a sua nova situação, e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Nome e Assinatura Legível do Representante Legal da empresa

OBS: Esta declaração deve ser entregue no ato do credenciamento



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

- **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº **04/2022**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- Contratação de empresa para transmissão das sessões plenárias e locação de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme detalhamento abaixo:

LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	MÓDULO	APRES.	QUANT. DE MESES	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = D X E
1	MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO	UND	12		
2	MÓDULO LEGISLATIVO – GABINETE	UND	12		
3	MÓDULO LEGISLATIVO – BANCADA	UND	12		
4	MÓDULO LEGISLATIVO – COMISSÕES	UND	12		
5	MÓDULO LEGISLATIVO – JURÍDICO	UND	12		
6	MÓDULO LEGISLATIVO SECRETARIA	UND	12		
7	MÓDULO LEGISLATIVO – ARQUIVO	UND	12		
8	MÓDULO LEGISLATIVO PLENÁRIO	UND	12		
9	MÓDULO LEGISLATIVO DIGITALIZADOR	UND	12		



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

10	MÓDULO LEGISLATIVO ADMINISTRADOR	UND	12		
11	MÓDULO INTRANET - EXTRANET	UND	12		
12	MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL	UND	12		
13	APLICATIVO PORTARIA E GABINETES	UND	12		
14	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12		
15	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ADMINISTRATIVO	UND	12		
16	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO CONTROLE	UND	12		
17	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO VEREADORES	UND	12		
18	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESIDENTE	UND	12		
19	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO	UND	12		
20	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12		
21	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESENÇA	UND	12		
22	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO TIMER	UND	12		



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

23	SERVIDORES	UND	12		
24	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	UND	12		
TOTAL GERAL MENSAL – R\$ E TOTAL GERAL PARA 12 (DOZE) MESES – R\$					

1.2 Agregado ao objeto, está a documentação e a proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desse contrato corresponde a quantia de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**, dividido em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2.2. Somente haverá pagamento do serviço que efetivamente for executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

3.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

3.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

3.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

3.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no **ANEXO – I** desse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo dos SERVIÇOS, o Fornecedor deverá apresentar, mediante entrega na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, CONTRATANTE, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O prazo para realização dos pagamentos é de até **30 (TRINTA)** dias corridos, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, com relação ao cumprimento do objeto desta Ata, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no **subitem 5.1.2 a 5.1.6** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor (EMPRESA CONTRATADA), tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

5.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE:

- A) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- B) Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- C) Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- D) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- E) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- F) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- G) As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida **COMUNICAÇÃO FORMAL** com no mínimo 30 (trinta)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo a CONTRATANTE pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pela CONTRATANTE e não poderá ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.

6.2) DA CONTRATADA

- A) Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- B) Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- C) Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado.
- D) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.
- E) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- F) Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este.

- G) Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado.
- H) Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados.
- I) Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- J) Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- K) Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

- L) Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.
- M) Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- N) A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- O) Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos, inclusive, possibilidade de rescisão deste **CONTRATO**.
- P) Cumprir com as exigências listadas no **ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do edital que originou o presente Contrato;
- Q) As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, convencionam que havendo interesse em rescindir o presente contrato, deverá ser expedida **COMUNICAÇÃO FORMAL** com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Assim, no 31º (trigésimo primeiro) dia poderá o contrato ser rescindido unilateralmente e/ou acordado entre as partes, devendo a **CONTRATANTE** pagar as despesas (parcelas) constituídas até a data da rescisão. As parcelas remanescentes, ou seja, após a data da rescisão, não serão quitadas pela **CONTRATANTE** e não poderá ser objeto de cobrança pela **CONTRATADA**, seja de ordem Administrativa e/ou Judicial.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none">• AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;• ÓRGÃO: 01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;• FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;• SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA;• PROGRAMA: 0008 – DESENVOLVIMENTO E MODERNAIZAÇÃO LEGISLATIVA;• ELEMENTO: 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA;• FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;• SUBELEMENTO: 3390.40.03 – HOSPEDAGEM DE SISTEMAS, COMUNICAÇÃO DE DADOS.
----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- A) OS PREÇOS NÃO PODERÃO RECEBER REAJUSTES EM PERIODICIDADE INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO;
- B) APÓS 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, O REAJUSTE SERÁ APLICADO COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES;
- C) SENDO DESCONTINUADO O ÍNDICE DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR, SERÁ ADOTADO O QUE FOR DEFINIDO PELO GOVERNO FEDERAL;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1) PARA CADA VEÍCULO LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA ORDEM DE **5% (CINCO POR CENTO)** DO VALOR TOTAL CONTRATADO. ENTENDE-SE VALOR TOTAL DO CONTRATO A MULTIPLICAÇÃO DO VALOR MENSAL POR **12 (DOZE) MESES;**

12.2) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A GARANTIA EM UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, § 1º, DA LEI 8.666/93, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

I – CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DEVENDO ESTES TER SIDO EMITIDOS SOB A FORMA ESCRITURAL, MEDIANTE REGISTRO EM SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E AVALIADOS PELOS SEUS VALORES ECONÔMICOS, CONFORME DEFINIDO PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA;

II – SEGURO-GARANTIA;

III – FIANÇA BANCÁRIA.

12.3) SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE SEGURO-GARANTIA, DEVERÁ A SEGURADORA EXPEDIDORA DA APÓLICE POSSUIR REGISTRO NA SUSEP;

12.4) SENDO ESCOLHIDA A OPÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA, DEVERÁ A INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA DA FIANÇA POSSUIR REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

12.5) DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER ATIVA A GARANTIA DE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E NO CONTRATO;

- 12.6) FICA A CONTRATADA CIENTE QUE ESSA GARANTIA CONTRATUAL PODERÁ SER UTILIZADA (EXECUTADA) PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS, RESCISÕES TRABALHISTAS, VALE ALIMENTAÇÃO, AÇÕES TRABALHISTAS E QUALQUER OUTRO PREJUÍZO QUE A CONTRATADA OCASIONE AO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA) DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- 12.7) PARA CADA PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ RENOVAR A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO SEMPRE ESCOLHER UMA DAS FORMAS LISTADAS NO ARTIGO 56, § 1º, DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo(a) servidor(a) identificado(a) abaixo:

NOME COMPLETO: JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

13.2. O servidor identificado acima, tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações;

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

13.4. Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto ao CONTRATADO, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros;

13.5. Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;

13.6. Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPORANGA D'AJUDA para dirimir as questões oriundas da presente ATA, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ITAPORANGA D'AJUDA/SE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no Pregão Presencial nº **04/2022**, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

(Representante legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação para participar do procedimento licitatório Pregão Presencial – nº **04/2022** da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Local e data

(Representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO : Este documento, também, deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VII

MODELO DE PROPOSTA

- Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – nº 04/2022

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
FAX:	
CELULAR:	
E-MAIL:	
NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:	
CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	
DADOS BANCÁRIOS PARA FUTUROS DEPÓSITOS (BANCO, AGÊNCIA, CONTA-CORRENTE)	

SENHOR(A) PREGOEIRO(A),

APRESENTAMOS PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão das sessões plenárias e locação de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LOTE – I (LOTE ÚNICO)					
A	B	C	D	E	F
ITEM	MÓDULO	APRES.	QUANT. DE MESES	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$ F = D X E
1	MÓDULO PORTAL LEGISLATIVO	UND	12		
2	MÓDULO LEGISLATIVO – GABINETE	UND	12		
3	MÓDULO LEGISLATIVO – BANCADA	UND	12		
4	MÓDULO LEGISLATIVO – COMISSÕES	UND	12		
5	MÓDULO LEGISLATIVO – JURÍDICO	UND	12		
6	MÓDULO LEGISLATIVO SECRETARIA	UND	12		
7	MÓDULO LEGISLATIVO – ARQUIVO	UND	12		
8	MÓDULO LEGISLATIVO PLENÁRIO	UND	12		
9	MÓDULO LEGISLATIVO DIGITALIZADOR –	UND	12		
10	MÓDULO LEGISLATIVO ADMINISTRADOR –	UND	12		



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

11	MÓDULO INTRANET – EXTRANET	UND	12		
12	MÓDULO EXECUTIVO MUNICIPAL	UND	12		
13	APLICATIVO PORTARIA E GABINETES	UND	12		
14	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12		
15	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ADMINISTRATIVO	UND	12		
16	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO CONTROLE	UND	12		
17	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO VEREADORES	UND	12		
18	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESIDENTE	UND	12		
19	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO	UND	12		
20	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO	UND	12		
21	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO PRESENÇA	UND	12		
22	APLICATIVO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA MÓDULO TIMER	UND	12		
23	SERVIDORES	UND	12		



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

24	TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	UND	12		
TOTAL GERAL MENSAL – R\$ E TOTAL GERAL PARA 12 (DOZE) MESES – R\$					

A EMPRESA LICITANTE DECLARA:

- I) ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.
- II) DECLARO QUE ESTOU CIENTE DE QUE NÃO TENHO DIREITO A EXIGIR NENHUMA MULTA OU INDENIZAÇÃO FINANCEIRA, CASO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA DECIDA NÃO CONTRATAR COM A EMPRESA OFERTANTE DESTA PROPOSTA, SEJA NO TODO OU EM PARTE.
- III) DECLARO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM TODOS OS ITENS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, BEM COMO, EM SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AQUELES LISTADOS NO **ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- IV) DECLARO QUE SE ENCONTRA INCLUSOS NO VALOR TOTAL DA PROPOSTA TODAS AS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS, DESCONTOS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, FRETE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, SEGURO, **DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESPESAS COM PESSOAL, TREINAMENTO, GARANTIA CONTRATUAL, CUSTOS OPERACIONAIS E LUCRO**, QUE SEJAM DEVIDAS EM DECORRÊNCIA, DIRETA E INDIRETA, DO EDITAL DESTACADO NO INÍCIO DESTA PROPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CIDADE/ESTADO, XX de XXXXXXXX de 2022.

Assinatura do representante legal.

ATENÇÃO:

A) PARA REALIZAÇÃO DE UM JULGAMENTO OBJETIVO, TODAS AS EMPRESAS DEVERÃO SEGUIR O MODELO DE PROPOSTA EXPOSTO NESTE ANEXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

B) VER EXIGÊNCIA LISTADA NO ITEM 7.12 DO EDITAL.

C) ATENTAR PARA OS PREÇOS MÁXIMOS DIVULGADOS NO ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA. EVITEM DESCLASSIFICAÇÕES DESNECESSÁRIAS.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VIII

(MODELO – A) (MODELO REALIZANDO A VISITA TÉCNICA)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

• **PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador do CPF Nº, representando a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa interessada

Assinatura do Representante Legal
Da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LOCAL DE VISITA TÉCNICA:

ATENÇÃO: ATENTAR PARA AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO ITEM 10.5.2 DO EDITAL E NO ANEXO – I, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 12.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

ANEXO – VIII
(MODELO – B)
(MODELO NÃO REALIZANDO A VISITA TÉCNICA)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

• **PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

Declaramos que a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, **NÃO compareceu ao local** onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe.

Declaramos ainda, que possuímos conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Por fim, declaramos que eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a VISITA TÉCNICA será de única e exclusiva responsabilidade de nossa empresa, conforme INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Nº 136, SESSÕES: 10 DE DEZEMBRO DE 2012 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Local, de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa interessada